



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE N ° 006/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N° 011/2025

MATÉRIA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. RELATÓRIO

A presente proposição se refere ao Projeto de Lei do Poder Executivo n° 011/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo encaminhada a esta Comissão Permanente para análise e apresentação deste parecer.

O Projeto de Lei trata-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Primavera, referente ao exercício financeiro de 2026, apresentando as diretrizes fiscais, metas, prioridades e adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual.

O presente Projeto de Lei foi submetido à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, tendo o Dr. Raphael Parente Oliveira, OAB/PE 26.433, assessorado a elaboração deste Parecer.

Em síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifestar-se quanto aos aspectos financeiros e orçamentários das proposições legislativas que tramitem pela Casa Legislativa, nos termos do artigo 42, inciso II do Regimento Interno da Câmara.

2.1 COMPATIBILIDADE COM A PPA – PLANO PLURIANUAL E A LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Na propositura em análise, constata-se que o Projeto de Lei contempla metas fiscais e prioridades da administração pública que estão em consonância com o PPA vigente no que tange a programas finalísticos e investimentos plurianuais. Verifica-se, também que constam critérios para limitação de empenho e contingenciamento de despesas, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 METAS FISCAIS E EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

A LDO traz anexo de metas fiscais para o triênio 2025-2027, com estimativas de receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como a evolução da dívida consolidada. Tais parâmetros atendem



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

ao artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Observa-se também compatibilidade com o equilíbrio orçamentário e limites de despesa com pessoal.

2.3 AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E RISCOS FISCAIS

Além disso, constata-se a presença de demonstrativos de avaliação das metas fiscais do exercício anterior e do atual, bem como a estimativa de riscos fiscais e medidas compensatórias, conforme exigência prevista no artigos 4º e 9º ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos opina pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 011/2025, com emissão de parecer favorável à sua deliberação em Plenário.

Primavera/PE, 28 de agosto de 2025.

ALBERTO RODRIGO FERREIRA
Vereador Relator

DOS VOTOS:

Considerando o voto do Relator, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 011/2025, os demais membros da Comissão exaram voto favorável acompanhando o Parecer do Relator.

FELIPE DE SOUZA RAPOSO

Vereador Presidente

CLÁUDIA MARIA DE LIMA

Vereadora Membro

Aprovado em 1ª Discursão
Em, 15 de 09 de 2005

Antonio Olegário Filho
Presidente

Albino R. Ramos

Claudia maria de Lima

Felipe de Souza Raposo.

Danielly Libelly Soares dos Santos

Albino R. Ramos

Benito da Cruz O. Junior

Joseane Nogueira da Silva

Severino Ramos da Silva